

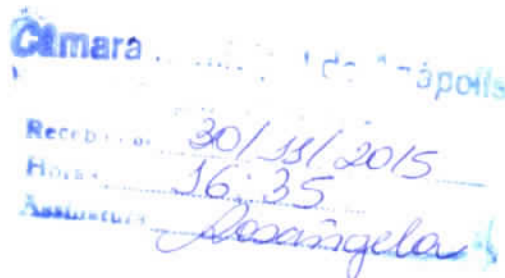


MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício N° 41 /2015-PL

Anápolis, 30 de novembro de 2015

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Lisieux José Borges**  
DD. Presidente da Câmara Municipal



Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei n° 41 /2014, que ***"ALTERA A LEI N° 3.601, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, A QUAL INSTITUI A BOLSA-ATLETA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"*** apresentando, para tanto, as seguintes

**JUSTIFICATIVAS**

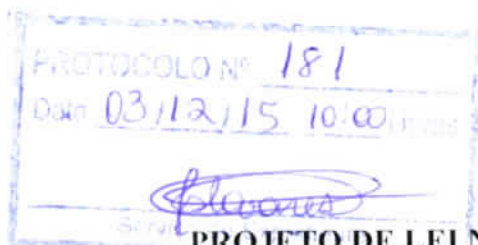
O Projeto de Lei em epígrafe objetiva adequar a Lei n° 3.601, de 19 de dezembro de 2011, a qual institui a Bolsa-Atleta no Município de Anápolis, à nova realidade dos atletas beneficiados pelo programa, além de dar maiores esclarecimentos ao sistema de prestação de contas. O Programa Bolsa-Atleta é de grande importância para o Município, haja vista que garante a manutenção mínima aos atletas, visando assegurar condições para que os beneficiados se dediquem ao treinamento esportivo e participem das competições.

A alteração realizada na Lei n° 3.601/2011, por meio do presente projeto, trará maior efetividade à Lei já referida, além de dar mais transparência e cristalinidade às ações desenvolvidas.

Assim, ante aos argumentos tecidos, resta indubitável a importância da aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

  
**João Batista Gomes Pinto**  
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminha-se à comissão d  
Constituição, Justiça e Redação  
em 03/12/15  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 17 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera a Lei nº 3.601, de 19 de dezembro de 2011, a qual institui a Bolsa-Atleta no Município de Anápolis, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.601, de 19 de dezembro de 2011, e acrescentam os incisos V, VI e VII ao mesmo dispositivo, que assim passam a vigor:

**“Art. 5º. (...)**

**IV** – O atleta bolsista e/ou seu responsável legal deverá prestar contas de cada parcela recebida à Secretaria Municipal de esporte e lazer, até sessenta dias após o recebimento de cada desembolso. A liberação da parcela seguinte está condicionada a prestação de contas da parcela recebida. Caso não ocorra no prazo previsto neste inciso a mesma será cancelada”.

**V** – é de responsabilidade do Atleta e/ou responsável legal confirmar o crédito do recurso na conta específica, para depois inicializar a utilização do mesmo conforme previsto no art. 6º, pois é vedada a realização de despesas em data anterior ao recebimento do recurso.

**VI** – para comprovação da aplicação do recurso, o bolsista e/ou responsável, deverá apresentar Notas Fiscais nominais ao bolsista ou responsável, devidamente atestadas pelo fornecedor.

**VII** – O recurso que não for aplicado da forma correta deverá ser devolvido aos cofres públicos. Quando aplicado parcial, o saldo remanescente também deverá ser devolvido”.

**Art. 2º.** Altera a redação do art. 6º da Lei nº 3.601, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigor nos seguintes termos:

**“Art. 6º.** O valor da Bolsa-Atleta percebido somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, vestuário e aquisição de material/equipamento esportivo destinado à prática/competição da referida modalidade, alimentação, saúde, e custear despesas devidamente comprovadas para: treinamento, inscrições em competições, passagens para eventos esportivos nacionais e/ou internacionais, transporte para o atleta em treinamento ou competição e hospedagem durante o evento esportivo”.



**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 30 de novembro de 2015

*João Batista Gomes Pinto*  
Prefeito de Anápolis

*Edmar Silva*

Procurador Geral do Município

*Ademir Marinho*

Secretário Municipal de Esportes e Lazer